

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 003/2025

**SENHOR PRESIDENTE:
SENHORA VEREADORA;
SENHORES VEREADORES:**

Cumprimento-os de forma cordial e respeitosa, encaminhando anexo Projeto de Lei que visa atender uma demanda extremamente sensível, importante e urgente dos alunos e profissionais de magistério municipal no que tange necessidade de profissional da educação que auxilie as crianças, principalmente as portadores de deficiência PCDs - e em suas tarefas educacionais diárias e uma demanda extremamente importante dos alunos e das escolas municipais no que tange necessidade de profissional que atue como Instrutor de Danças, Teatro e Música para desenvolver atividades voltadas a dança e expressão corporal.

É de conhecimento e alvo de justa reivindicação dos nobres pares desta Colenda Casa Legislativa a constante atualização e melhoria da qualidade do ensino e da carência de profissionais no Quadro do Magistério em especiais profissionais que atendam a demanda pelos cargos propostos pelo presente projeto de lei;

A legislação e as diretrizes educacionais estabelecem obrigatoriedades relativas à inclusão e acompanhamento profissional condizente, igualdade e equidade de oportunidades e a expressão corporal como de extrema importância para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Os nobres vereadores, tem ciência do número elevado de pessoas portadoras de deficiência, altas habilidades, TDAH – transtorno do déficit de atenção com hiperatividade; TEA Transtorno do espectro autista em nosso município.

É de conhecimento o quanto as escolas municipais se envolvem com os festivais culturais e participam ativamente com grupos de danças típicas de diferentes culturas;

De igual forma sabe-se da carência de profissionais que atuem como Instrutores de Dança, bem como, o gasto que as famílias e as instituições escolares fazem para que possam ofertar este aprendizado aos seus alunos.

Face o exposto com base no Art. 67, Inc. VIII e XI da Lei Orgânica encaminho para suas apreciações o este projeto de lei, solicitando sua tramitação com base no Art. 52 da Lei Orgânica em **REGIME DE URGÊNCIA**, em decorrência da necessidade de extrema brevidade dos profissionais, em decorrência do início do ano letivo.

Na convicção de seus apoios.

Cordialmente.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

CRIA E INCLUI O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E INSTRUTOR DE DANÇAS, TEATRO E MÚSICA NO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E QUADRO DO MAGISTÉRIO E, ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 24 E 25 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1.532 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e incluído no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Nº 1.532, Dispõe Sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, 36 (trinta e seis) Cargos de Monitor de Educação Básica e 6 (seis) Cargo de Instrutor de Danças, Teatro e Música.

Parágrafo único: As especificações dos cargos novos de Monitor de Educação Básica e Instrutor de Danças, Teatro e Música. são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos Art. 24 e 25 e seu Parágrafo único, da Lei Nº 1.532 de 16-12-1994, os quais, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 24. O Quadro do Profissionais de Educação e do Município de Canguçu-RS(Quadro do Magistério), é constituído de:

- I – 567(quinhentos e sessenta e sete) cargos de professor;*
- II – 101(cento e um) cargos de técnicos de suporte pedagógico;*
- III – 36(trinta e seis) cargos de Monitor de Educação Básica;*
- IV- 10 (dez) cargos de Instrutor de Danças, Teatro e Música.*

Art.25. Os cargos de professor, técnico em suporte pedagógico e Monitor de Educação Básica, serão regidos pela Lei.2.239 de 11 de março de 2003, no que couber e pela Lei Nº. 1532 de 16 de dezembro de 1994.

Parágrafo Único: O Quadro dos Profissionais será o constante do quadro a seguir:

Denominação Cargo	Número de Vagas Totais	Carga Horária
Professor	567	20 horas semanais
Técnico de Suporte Pedagógico	101	40 horas semanais
Monitor de Educação Básica	36	40 horas semanais
Instrutor de Danças, Teatro e Música	10	40 horas semanais

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 1.532/94 e suas alterações posteriores em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de janeiro de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DA LEI Nº

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ATRIBUIÇÕES, PADRÃO DE VENCIMENTO, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA, OUTRAS AFINS

I - CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

II - PADRÃO DE VENCIMENTO: ???

III - ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Acompanhar/apoiar alunos (crianças e adolescentes) e pessoas com deficiência, altas habilidades, TDAH – transtorno do déficit de atenção com hiperatividade; TEA Transtorno do espectro autista, nas modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental, facilidade de interação e comunicação.

Descrição Analítica: Acompanhar crianças e adolescentes em atividades de: locomoção, cuidados pessoais, alimentação e demais atividades da rotina escolar, articuladas com as atividades pedagógicas, garantindo a interação de todos os envolvidos; Auxiliar crianças e adolescentes na resolução de tarefas funcionais, em especial as pessoas com deficiência, altas habilidades TDAH – transtorno do déficit de atenção com hiperatividade; TEA Transtorno do espectro autista, ampliando as suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma; Participar de momentos coletivos de organização e promoção do trabalho na Escola; Trabalhar em parceria com os profissionais da Escola; Ajudar crianças e adolescentes que necessitem de apoio no contexto escolar; Colaborar com a adequação, higienização, organização e segurança do espaço físico e do mobiliário, bem como contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente; Manter compromisso com a função, priorizando a ética, a responsabilidade e o profissionalismo, participando de reuniões, de planejamento e grupos de estudo no contexto escolar; Cuidar e orientar crianças e adolescentes que utilizam transporte escolar e tarefas afins que lhe forem designados

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE ESCOLARIDADE E QUALIFICAÇÃO:

A) **Idade:** mínima de 18 anos;

B) **Instituição:** Nível Médio Completo e curso específico para atender alunos portadores de deficiência, a ser definido no edital de processo de seleção

V - CARGA HORÁRIA

A) **Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais;

VI - OUTROS

A) **Local de Exercício:** As atividades poderão ser desenvolvidas tanto em local interno como externo dos educandários, secretaria, creches, escolas infantis e especiais, outros afins, e em eventos, reuniões, seminários, cursos, outros similares fora do ambiente escolar

B) **Outros:** O exercício do cargo poderá exigir o trabalho em finais de semana ou feriados, bem como em horários alternativos diurnos e noturnos, mediante a equivalente compensação da carga horária e/ou pagamento de serviço extraordinário, a critério da chefia imediata.

**ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA –
ATRIBUIÇÕES, PADRÃO DE VENCIMENTO, REQUISITOS PARA
PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA, OUTRAS AFINS**

I - CARGO: INSTRUTOR DE DANÇAS, TEATRO E MÚSICA

II - PADRÃO DE VENCIMENTO: ???

III - ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver atividades de dança e expressão corporal com alunos (crianças e adolescentes) modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Descrição Analítica: ensinar e desenvolver habilidades técnicas e artísticas em diversas modalidades de dança e teatro, promovendo a expressão corporal e a inclusão; planejar, coordenar e ministrar aulas de dança em diferentes estilos, desenvolvendo habilidades técnicas e artísticas dos alunos. Atuar na preparação e execução de apresentações para os festivais promovidos pela Prefeitura Municipal de Canguçu /Secretaria Municipal de Educação e Esportes (FESTCAP, CIENA, FESTQUILOMBOLA), entre outros que sejam de interesse das instituições escolares, além de promover a inclusão e o aprendizado por meio da expressão corporal. Deve possuir conhecimento técnico, criatividade e capacidade de trabalhar com grupos de diferentes idades e níveis de habilidade; executar outras tarefas afins.

**IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE ESCOLARIDADE E
QUALIFICAÇÃO:**

A) Idade: mínima de 18 anos;

B) Instrução: Nível Médio Completo e curso específico para Instrutor de Danças, a ser definido no edital de processo de seleção.

V - CARGA HORÁRIA

A) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;

VI - OUTROS

A) Local de Exercício: As atividades poderão ser desenvolvidas tanto em local interno como externo dos educandários, secretaria, escolas infantis e especiais, outros afins, e em eventos, festivais, reuniões, seminários, cursos, outros similares fora do ambiente escolar

B) Outros: O exercício do cargo poderá exigir o trabalho em finais de semana ou feriados, bem como em horários alternativos diurnos e noturnos, mediante a equivalente compensação da carga horária e/ou pagamento de serviço extraordinário, a critério da chefia imediata.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

A Administração Municipal solicita autorização legislativa para a criação de 36 (trinta e seis) Cargos de Monitor de Educação Básica e 10 (dez) Instrutores de Danças e Teatro para atuarem nas escolas municipais da Rede Pública Municipal de Ensino.

A criação dos cargos de Monitor de Educação Básica e Instrutor de Danças e Teatro no quadro geral de pessoal do Município de Canguçu é de extrema importância no dia a dia escolar, tendo em vista as atribuições já conferidas a esses profissionais, auxiliando/colaborando para um adequado atendimento, desde a mobilidade à atenção requerida aos estudantes, refletindo positivamente na qualidade do ensino nas unidades escolares da rede.

O cargo de Monitor nas escolas municipais, visa auxiliar professores no acompanhamento dos estudantes, bem como principalmente nas atividades fora sala de aula, como no intervalo, nas atividades de higiene pessoal, sua locomoção, zelando pela segurança, orientando e assistindo aos alunos e promovendo sua autonomia pessoal.

A criação do cargo de Instrutor de Danças, Teatro e Música no quadro geral de pessoal do Município de Canguçu é de extrema importância no dia a dia escolar, tendo em vista as atribuições já conferidas a esses profissionais, auxiliando/colaborando para desenvolvimento integral do aluno e a expressividade, desde a mobilidade à atenção requerida aos estudantes, refletindo positivamente na qualidade do ensino nas unidades escolares da rede.

O cargo de Instrutor de Danças, Teatro e Música nas escolas municipais, visa auxiliar professores no desenvolvimento integral do aluno, resgate a cultura local e desenvolvimento da autoconfiança e autoestima promovendo sua autonomia pessoal.

Entre as atribuições já supracitadas, merece também atenção o atendimento de apoio escolar a estudantes incluídos na rede municipal de ensino.

Ante a justificativa apresentada esperamos seja o presente projeto de lei aprovado por esta Casa Legislativa.

Canguçu, de janeiro de 2025.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DABB-86B8-3E9F-66FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 13/01/2025 11:12:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/DABB-86B8-3E9F-66FA>